



RESOLUÇÃO PGM Nº. 06, DE 13 DE MAIO DE 2025.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza o artigo 1º, da Lei Complementar n. 198 de 2017 e artigos 77 e 78, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021,

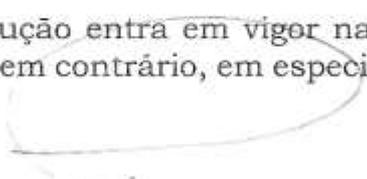
RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Fica também dispensada a manifestação jurídica nas contratações emergenciais previstas no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Aplica-se o mesmo entendimento do art. 1º, para as contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei de licitações.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Resolução n.º. 002, de 23 de agosto de 2022.


Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
Procurador Geral do Município